



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012			
AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 2012, fica acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º

'Art. 9º.....
.....

VII – o valor da compensação da União a que se refere o inciso IV, e o valor da receita decorrente das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º deverão ser contabilizados como receitas próprias do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.' "

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a compensação, pela União, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos, e o valor da receita decorrente das contribuições criadas para substituir essa contribuição patronal sejam contabilizados como receitas próprias do Fundo do RGPS, no sentido de permitir que o resultado financeiro da previdência social seja apurado de forma correta, evitando que as avaliações equivocadas que hoje se observam sejam ainda agravadas, colocando em dúvida a solvência da previdência pública do País.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 15:05
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129